



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Contrato nº 189/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT

Processo nº 23115.002868/2026-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA BEMFRIO SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Fernando Carvalho Silva, nomeado pelo Decreto S/N de 09/11/2023, publicada em 10/11/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.077.955/0001-30, sediado(a) na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1195 Liberdade, CEP: 68.501-290, na cidade de Marabá - PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Bruno Araújo dos Passos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23115.002868/2026-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, de diversas capacidades e modelos (Hi Wall, Piso/Teto e Cassete), com fornecimento de materiais, insumos e quaisquer equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados a atender às necessidades da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no Campus Dom Delgado e nos demais Campi do Continente, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e			

1	evaporadora), com capacidade de 12.000 btu's, tensão de 220v, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0mm², distância média de 30m (fase, neutro e terra), 90m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme nbr-5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e pvc, cabo de alimentação pp de 4x2,5mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1.1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de pvc soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.	293	R\$ 790,00	R\$ 231.470,00
---	--	-----	------------	----------------

2	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 18.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive	375	R\$ 800,00	R\$ 300.000,00
---	---	-----	------------	----------------

	testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
3	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 24.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 4,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa,	375	R\$ 1.000,00	R\$ 375.000,00

	reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
4	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 30.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em	500	R\$ 1.060,00	R\$ 530.000,00

	concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
5	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 36.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o	375	R\$ 1.422,00	R\$ 533.250,00

	equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
6	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split pisoteto (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 BTU's, tensão de 380 V, trifásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa	125	R\$ 1.450,00	R\$ 181.250,00

	coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
7	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split cassete (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 BTU's, tensão de 380 V, trifásico, com filtro lavável, com inclusão dos materiais: cabo de alimentação do quadro até o equipamento de 6,0 mm², distância média de 30 m (fase, neutro e terra), 90 m de comprimento nas cores vermelho ou branco ou preto, azul e verde, respectivamente, conforme NBR 5410, tubulação frigorígena em cobre com tubo isolante esponjoso blindado, fita de alumínio e PVC, cabo de alimentação PP de 4 x 2,5 mm² entre as unidades condensadoras e evaporadoras; complementação com carga de gás refrigerante ecológico compatível com a potência e modelo do equipamento; suporte de sustentação da unidade condensadora em cantoneira de ferro de 1 1/2" x 3/16" com pintura de proteção eletrostática na cor cinza e presa por 6 parafusos tipo parabolt 3" x 3/16"; dreno	28	R\$ 1.440,00	R\$ 40.320,00

	em tubo de PVC soldável de 3/4" isolado com tubo esponjoso da unidade evaporadora até a caixa coletora de água pluvial e todos os acessórios necessários para colocar o equipamento em funcionamento, incluindo, caso necessário, furo em concreto, remoção de revestimento, demolição de alvenaria, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de esquadria metálica, pintura, inclusive testes de funcionamento para entrega dos mesmos.			
--	--	--	--	--

8	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 9.000 BTU's ou 12.000 BTU's, tensão de 220 V, monofásico, compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, retirada dos suportes metálicos quando existentes, vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30 m do local de desinstalação.	293	R\$ 80,00	R\$ 23.440,00
---	--	-----	-----------	---------------

9	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 18.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	375	R\$ 80,00	R\$ 30.000,00
---	--	-----	-----------	---------------

10	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 24.000 btu's, tensão de 220v, compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	375	R\$ 80,00	R\$ 30.000,00
----	---	-----	-----------	---------------

11	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 30.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
----	--	-----	-----------	---------------

12	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 36.000 btu's, tensão de 220v, monofásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	375	R\$ 120,00	R\$ 45.000,00
----	--	-----	------------	---------------

13	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split piso teto (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 btu's, tensão de 380v, trifásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	125	R\$ 120,00	R\$ 15.000,00
----	---	-----	------------	---------------

14	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split tipo cassette (unidade condensadora e evaporadora), com capacidade de 60.000 btu's, tensão de 380v, trifásico compreendendo desligamento elétrico e mecânico seguro do equipamento, a recuperação do gás refrigerante por meio do procedimento de bombeamento (pump down), a desconexão das linhas de cobre e dos cabos elétricos de interligação, a remoção completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), o tampamento das conexões para evitar contaminação ou danos, a retirada dos suportes metálicos quando existentes, a vedação dos furos de passagem das tubulações com material apropriado (espuma ou silicone), bem como a limpeza e organização do local após a conclusão do serviço, incluindo o transporte interno do equipamento até 30m do local de desinstalação.	28	R\$ 110,00	R\$ 3.080,00
VALOR TOTAL				R\$2.377.810,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.377.810,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e dez reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.3. florestas plantadas; e
- 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador

dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle

de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para

o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 261617;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: MEEING15SIN; e

VI) Nota de empenho: 2026NE373.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FERNANDO CARVALHO SILVA
Representante da Contratante

BRUNO ARAÚJO DOS PASSOS
Representante da Contratada

VILMONES RODRIGUES LIMA
Testemunha

NAYARA RIBEIRO DA COSTA
Testemunha

Anexos:

- I - Termo de Referência (SEI nº 1882708)
- II - Edital da Licitação (SEI nº 1882707)
- III - Proposta da Contratada (SEI nº 1945069)
- IV - Ata de Registro de Preços nº 21/2026 (SEI nº 1972948)



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA RIBEIRO DA COSTA, Usuário Externo**, em 11/08/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 19/08/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMONES RODRIGUES LIMA, Técnico Administrativo em Educação**, em 19/08/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2006652** e o código CRC **B0FE7559**.